



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0140.1/2019

“Institui a Semana Cultural Interescolar nas escolas de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Luiz Fernando Vampiro, acima identificado, estabelece que deve ficar instituída no calendário das escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro (ementa e art. 1º).

Da Justificação à proposição (fls.05/06), extrai-se, textualmente, o que segue:

[...]

Proposta como a que estamos apresentando une os alunos em uma época, infelizmente, de tanta intolerância, permitindo-lhes contato muito próximo com todas as modalidades de manifestações artísticas.

Temos certeza de que a Semana Cultural Interescolar motivará alunos, professores, coordenadores e diretores durante todo o ano letivo, pois ela traz como consequência o fato de que os trabalhos de criação se avolumarão, disseminando entre os envolvidos alegria e satisfação.

Esse trabalho terá reflexo importante nas disciplinas afins, como Língua Portuguesa, Artes e Literatura, e se refletirá na melhora geral do nível intelectual dos alunos.

Oportuno lembrar que em muitas escolas estrangeiras, como, por exemplo, na Alemanha, ainda que um aluno opte por uma carreira técnica, é obrigado a aprender, por exemplo, um instrumento musical. É mais do que evidente que música e todas as demais manifestações artísticas interferem positivamente no aprendizado das disciplinas, inclusive nas técnicas e científicas, como a Matemática, Biologia, Química e Física.



Uma Semana Cultural como a que idealizamos produzirá verdadeira explosão de criatividade, mudando substancialmente a experiência de cada envolvido.

[...]

Durante o seu trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, a pedido do Relator, Deputado João Amin, a proposta foi inicialmente diligenciada à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Secretaria de Estado da Educação (fls. 08/09), cuja resposta, acrescida da manifestação de ofício da Secretaria de Estado da Fazenda, acostou-se aos autos às fls. 15/33, consubstanciada na síntese elaborada pela Casa Civil (fls. 13/14).

Na sequência, a proposição foi alterada, pelo Relator, na forma da Emenda Modificativa de fl. 40, com o fito de explicitar que a Semana Cultural Interescolar dar-se-á no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, e, também, para retirar do texto normativo a data estipulada – primeira semana do mês de outubro - fato que poderia configurar ingerência ilegítima no calendário e nas atividades acadêmicas das escolas estaduais, data que deve ser regulamentada pelo Poder Executivo. Em seguida, a matéria foi aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 10 de dezembro de 2019 (fl. 41), nos termos do Parecer de fls. 35/39.

Posteriormente, a proposta foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual mereceu aprovação, também unânime, do Colegiado (fls. 44/46). Finalmente, aportou neste órgão fracionário, no qual fui designada à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 do mesmo estatuto regimental.



Destarte, da análise que me pertine, considerando que o Projeto de Lei em referência tem como objetivo o desenvolvimento de atividades no ambiente escolar visando difundir conhecimento e preparar os alunos para o exercício da cidadania, vislumbro que se configura o interesse público na proposta, razão pela qual concluo que se encontra apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, concluindo o ciclo de tramitação designado pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0140.1/2019, com a Emenda Modificativa de fl.40.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora